

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2006

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, com sede a Rua Julio Conceição, nº 102 - Vila Mathias - Santos - SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.195.132/0001-04, neste ato representado pelos Srs. José Antonio Amaral - Presidente e Ornilo Dias de Souza - Secretário Geral, e de outro lado à empresa **TERRESTRE AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rodovia Cônego Domenico Rangoni, Km 254,9 - Santos - SP, inscrita no CNPJ sob nº 005.567.711/0001-66, neste ato representado pelo Sr. Luiz Alves Amorim Junior - Diretor de Logística e Infra-Estrutura, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguinte da CLT, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de **01 de maio de 2006**, pelo percentual de **6,01% (seis vírgula zero um por cento)**, aplicados sobre os salários praticados em **30 de abril de 2006**.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADOS - R\$ 775,27 (setecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

NÃO QUALIFICADOS - R\$ 594,97 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os empregados não qualificados admitidos após 01 de maio de 2006 perceberão um piso de **R\$ 531,24 (quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO CRECHE

Tendo a empresa quantidade superior a 30 (trinta) empregadas, representadas pelo Sindicato profissional, maiores de 16 anos de idade e se não possuir creche própria, poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do artigo 389 da CLT ou reembolsar diretamente à empregada mãe as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do Piso Salarial, por mês e por filho com idade entre 0 (zero) até 06 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a empresa tiver condições mais favoráveis.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS/SOCIAIS

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido aos empregados admitidos para a função de outro dispensado sem justa causa igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Nos primeiros 30 (trinta) dias da substituição, o substituto não fará jus ao acréscimo de salário, devendo receber o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença do salário nominal do substituído. Decorridos os 30 (trinta) dias passará a perceber salário igual.

CLÁUSULA 6ª - REFEIÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção dela, em:

1 - ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho. O EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar subsidiado, que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis. **OU**

2 - TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo de **R\$ 8,62** (oito reais e sessenta e dois centavos), tantos quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês. O EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês. **OU**

3 - CESTA BÁSICA, para todos os empregados que não apresentarem ocorrências de ponto (assiduidade)

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA - 30 QUILOS

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10	quilos	arroz
02	quilos	feijão
02	latas	óleo de soja
02	pacotes	macarrão com ovos (500 gramas)
05	quilos	açúcar refinado
01	pacote	café torrado e moído (500 gramas)
01	quilo	sal refinado
01	pacote	farinha de mandioca crua
03	quilo	farinha de trigo
01	latas	sardinha em conserva (135 gramas)
01	frasco	vinagre (750 ml)
01	pacote	gelatina em pó (85 gramas)
01	lata	goiabada (700 gramas)
01	lata	polpa de tomate
01	pacote	sabão em pedra (1 kg)
01	pacote	sabão em pó (1 kg)
02	pacotes	sabonete (90 g)
01	lata	leite em pó instantâneo (400g)

3.1 - Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicadas. **OU**

4 - TICKET SUPERMERCADO, VALE SUPERMERCADO, CHEQUE SUPERMERCADO, equivalente ao ticket refeição diário no valor de **R\$ 8,62** (oito reais e sessenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A empresa subsidiará o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima, no mínimo de 90% (noventa por cento) do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A empresa se compromete a fornecer aos seus empregados da área de produção, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que à parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e do seu Regulamento, conforme Decreto nº 78.676, de 08 de novembro de 1976.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento de salários for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao Banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados, tendo como certo que o pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá a seus empregados, até o dia 15 do mês, um adiantamento salarial de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão pagas com o adicional de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em domingos e / ou feriados, sem compensação, que terão adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os adicionais constantes do “caput” desta Cláusula serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º Salário, RSR, aviso prévio e salário base para o INSS, FGTS e IRRF.

CLÁUSULA 10ª - REGISTRO DE PONTO

A empresa adotará sistema de registro de ponto conforme determina a legislação pertinente, facultada a utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou eletrônico, ficando liberado o registro do intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré-assinalação do intervalo de refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Convencionam as partes que os minutos que antecedem ou sucedem a jornada, até o limite de 15 (quinze) minutos diários, não incorporam a mesma e, portanto, não serão consideradas como tempo à disposição da empresa, não ensejando o pagamento dos mesmos como horas extras.

CLÁUSULA 11ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

A)- Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, sob sua responsabilidade econômica, comprovando o fato através da entrega da respectiva da Certidão de Óbito.

B)- Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento civil, contando-se a partir da data do evento e comprovado através da respectiva Certidão de Casamento.

C)- Por 1 (um) dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

D)- Por cinco dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, comprovado através da respectiva Certidão de Nascimento.

E)- Até 2 dias, consecutivos ou não, para o fim de obter Título Eleitoral, devidamente comprovado.

F)- No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar, desde que devidamente comprovado.

G)- No dia da internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado e desde que a internação tenha ocorrido em dia útil de trabalho.

H)- Por meia jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto nela localizado.

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLAUSULA 13ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Será abonada a falta ao trabalho do empregado estudante para a prestação de exames, visando ao ingresso em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e posterior comprovação de comparecimento.

CLÁUSULAS SOCIAIS**CLÁUSULA 14ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A)- Será comunicada por escrito e contra recibo firmado pelo empregado ou mediante entrega devidamente comprovada se ocorrer recusa, esclarecendo se o aviso prévio

legal será trabalhado ou indenizado, constando inclusive, o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B)- O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto ou a recusa do órgão homologador.

C)- O trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave, deverá ser esclarecido dos motivos, por escrito, valendo o comunicado, no caso de recusa de assinatura do empregado, mediante a assinatura de 2 (duas) testemunhas que presenciaram a recusa.

D)- A seu critério, a empresa poderá fazer com que o empregado cumpra o período de aviso prévio à disposição dela, em todo ou em parte, em casa, sem necessidade de comparecer ao serviço, devendo comparecer à empresa somente se, para tanto, for convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No caso dos empregados desligados que contarem mais de um ano de trabalho na empresa, a homologação das verbas rescisórias será feita prioritariamente no Sindicato. O tempo de espera, com hora marcada pela empresa, não poderá ser superior a 60 minutos.

CLÁUSULA 15ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Aos empregados demitidos sem justa causa e aos que tenham apenas uma advertência e que não tenham sofrido qualquer outra penalidade, no ato da homologação do pagamento das verbas rescisórias a empresa fornecerá ao empregado carta de referencia com o seguinte texto: "Não constam nos arquivos da empresa atos que desabonem a conduta do empregado durante a vigência do contato de trabalho".

PARÁGRAFO ÚNICO:- No ato da homologação, havendo em poder da empresa documentos pertencentes ao empregado, tais como, certificados de cursos, serão eles devolvidos ao empregado desligado.

CLÁUSULA 16ª - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção, a empresa compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A empresa dará conhecimento ao Sindicato Profissional, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido e os equipamentos e métodos a serem utilizados.

CLÁUSULA 17ª - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado.

CLÁUSULA 18ª - VALE TRANSPORTE

Quando a empresa não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vales transporte, de acordo com a Lei 7418 de 16 de Dezembro de 1985, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA 19ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos emitidos por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, CID, com expressa identificação do Sindicato e assinatura do médico.

CLÁUSULA 20ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de trabalho a título de experiência não ultrapassará 60(sessenta) dias, sendo o primeiro período de 30 dias e o segundo período de comum acordo entre empresa e empregado. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, num prazo não superior a seis meses, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA 21ª - EMPREITEIROS / SUB-EMPREITEIROS / AUTÔNOMOS / TEMPORÁRIOS

A empresa, em suas atividades, utilizar-se-á de mão de obra própria, de empreiteiros, sub empreiteiros, autônomos e mão de obra temporária, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses responderão, solidárias ou subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Se a empresa utilizar mão de obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 22ª - DEFICIENTES FÍSICOS

A empresa compromete-se a não fazer restrições de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da empresa assim o permitam.

CLÁUSULA 23ª - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

Se a empresa, por qualquer motivo, pretender encerrar sua atividade totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, comunicará aos empregados e ao Sindicato Profissional com a antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 24ª - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

A empresa, na contratação de novos empregados, preferencialmente deverá utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA 25ª - CONTRATO PARA REFORMA EM PARADA

A empresa, ao contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, ficará sujeita aos seguintes ônus: além das verbas rescisórias previstas em lei, pagará, a título de indenização, o valor correspondente a 3 horas por dia de efetivo trabalho, limitadas a 220 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No caso de contrato fixo na região da base territorial do Sindicato e que estiverem nele cadastradas, só estarão obrigadas por esta cláusula, quando se tratar de contrato cujo objeto, com ou sem prorrogação, atinja um tempo igual ou superior a 30 dias. Neste caso, às três horas de indenização, acima citadas, serão pagas, mesmo se o contratado trabalhar por tempo inferior a 30 dias.

CLÁUSULA 26ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 meses para aquisição de aposentadoria, nos termos do artigo 52 da Lei No. 8213/91, desde que devidamente comprovadas por levantamento a ser realizado pela Previdência social e tenham, pelo menos, 06 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O empregado em vias de aposentadoria não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, por mútuo acordo entre empregado e empregador ou encerramento de atividades do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses, mediante homologação preferencialmente perante o Sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O empregado deverá comprovar no prazo de trinta dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição, para manter os direitos desta cláusula.

CLÁUSULA 27ª - SERVIÇOS EXTERNOS

No caso de prestação de serviços externos, a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas, deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da empresa.

CLÁUSULA 28ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à empresa efetuar o desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contra prestação de seguro de vida, transporte, vale-transporte, planos de saúde com participação dos empregados nos custos, alimentação, convenio com supermercados, medicamentos, convenio clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Desde que autorizada por escrito e individualmente pelos empregados, a empresa descontará em folha de pagamento o que for oriundo de convênios firmados pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 29ª - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia, como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA 30ª - DESCANSO REMUNERADO

A empresa dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de Dezembro, sem prejuízo do salário e do respectivo repouso e sem qualquer tipo de compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Esta cláusula não se aplica aos empregados que trabalham em regime de turno.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Havendo necessidade de trabalho nos referidos dias, a empresa deverá comunicar ao Sindicato profissional, com no mínimo 3 dias de antecedência, expondo as razões.

CLÁUSULA 31ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor de FGTS e INSS.

CLÁUSULA 32ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego e/ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento da unidade em que serviu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A garantia de emprego e/ou salário será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Os empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou mútuo acordo, com assistência do sindicato profissional.

CLAUSULA 33ª - FÉRIAS

O início do período de gozo de férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 dias de antecedência, ressalvados os interesses das partes em iniciar o período de gozo de férias em outro dia da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Quando a empresa cancelar férias por ela comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 dias de aviso que, comprovadamente tenha feito para viagens no gozo das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Quando, porventura, durante o período de gozo de férias, existirem dias já compensados, o prazo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA 34ª - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o acima estabelecido em compensação dos dias pontes antes ou após os feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA 35ª - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a afixação de avisos do Sindicato Profissional para comunicação de matéria de interesse da categoria, sendo porem vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não se aplicará nenhuma penalidade à empresa, pela não observância desta cláusula.

CLAUSULA 36ª - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

A empresa poderá comunicar periodicamente ao Sindicato Profissional, as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupação das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela empresa não terá qualquer documento pessoal retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- No caso de retenção da CTPS para anotações, a empresa fornecerá contra recibo e termo de compromisso de retirada da mesma em 10 dias, sob pena de comunicação ao Sindicato.

CLÁUSULA 37ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Quando a empresa empreender construções, edificações, reformas ou quaisquer outros serviços em imóveis na área de abrangência desde Acordo Coletivo de Trabalho e que, para tanto, utilizar-se dos serviços de profissionais pertencentes às categorias patronais e laborais do terceiro grupo do Quadro A, que se refere o artigo 577 da CLT, descontará mensalmente, em folha de pagamento, inclusive do 13º Salário, de todos os empregados, associados ou não, a Contribuição Confederativa no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, recolhendo a favor do Sindicato Profissional, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, respeitando, assim, a decisão tomada pelos trabalhadores da categoria, em assembléia realizada especificamente para tratar desta contribuição, prevista no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, conforme ata de assembléia registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos, sob o nº 102109 do livro C-22, às folhas 208. No caso de decisão judicial contrária ao preceituado, após devidamente cientificado, o Sindicato procederá à devolução das quantias descontadas, em valores atualizados.

CLAUSULA 38ª - SINDICALIZAÇÃO

A empresa, quando solicitada por escrito pelo Sindicato Profissional, cederá, em local, dia e hora previamente determinados por ela, autorização para que o Sindicato Profissional possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho. Fica vedada a propaganda político-partidária.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Tratando-se de canteiros de obras deverá haver a concordância e permissão do cliente.

CLAUSULA 39ª - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizados por escrito. O valor do desconto da mensalidade sindical, determinada pelo sindicato profissional, deverá ser depositado em conta bancária do Sindicato Profissional, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente ao mês da competência. A relação nominal dos empregados para controle da entidade sindical ficará a disposição na empresa, após o pagamento, pelo período de até 90 dias.

CLÁUSULA 40ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

No tocante às condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com a antecedência mínima de 24 horas e sempre se fazendo acompanhar, a empresa não criará qualquer dificuldade para acesso de 01 representante do Sindicato, devidamente, identificado, nos locais de trabalho, a fim de orientar / conscientizar os trabalhadores a fazerem suas tarefas com segurança. Tal acesso jamais terá caráter fiscalizatório.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A autorização dependerá da expressa concordância do dono da obra.

CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

CLÁUSULA 41ª - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão, respeitados os prazos legais.

CLÁUSULA 42ª - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A empresa adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletiva previstas na legislação em vigor. A empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los, bem como conservá-los e devolvê-los quando não mais necessários ou na rescisão do contrato do trabalho.

CLÁUSULA 43ª - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa deverá fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes do seu início ao trabalho, sobre:

- A)- Utilização e higienização dos EPIs, de acordo com a NR-6 e NR-18.
- B)- Riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes, de acordo com a NR-18.
- C)- Produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.
- D)- Preferencialmente, o primeiro de trabalho do empregado, ou antes, do início de suas atividades na empresa, será destinado ao conhecimento da utilização do material de proteção individual, eventuais áreas de risco e as atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA 44ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas, conforme a necessidade. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sob orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Caberá aos empregados a correta utilização, manutenção e conservação do uniforme e demais utensílios entregues pela empresa, devendo devolvê-los quando não mais necessários, bem como, na rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 45ª - CIPA

A empresa observará o disposto na NR-5, da Portaria 3214/78.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A empresa comunicará ao Sindicato Profissional, com antecedência de 45 dias, a data da eleição da CIPA, desde que o número de eleitores ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) dos representados pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 46ª - SIPAT

A empresa realizará anualmente a SIPAT-Semana Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho

CLÁUSULA 47ª - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No local de trabalho com mais de 100 empregados representados pelo Sindicato Profissional, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria 3214/78, a empresa deverá manter pelo menos um técnico de segurança do trabalho na fase de início das obras ou até seu término, caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

CLÁUSULA 48ª - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

Havendo a ocorrência de acidente do trabalho, com óbito de empregado da categoria representada pelo Sindicato Profissional, será constituído um Comitê, composto pelos seguintes membros:

- A)- Responsável pela obra, contratante ou condomínio.
- B)- Testemunhas.
- C)- Responsável pelo SESMET.
- D)- Representante da CIPA, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Fica excluída a formação do Comitê em acidentes fatais não decorrentes do trabalho

CLÁUSULA 49ª - ACIDENTE FATAL

No caso de acidente fatal envolvendo empregado da empresa e decorrente do trabalho, deverá ser comunicado, por escrito, ao Sindicato dos Trabalhadores, contendo os seguintes dados:

- A)- Nome do acidentado.
- B)- Número da CTPS.
- C)- Número do RG.
- D)- Endereço do acidentado.
- E)- Data da admissão.
- F)- Data do acidente.
- G)- Horário do acidente.
- H)- Local do acidente.
- I)- Descrição do acidente.

J)- Nomes de duas testemunhas do acidente.

CLÁUSULA 50ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 empregados, nas seguintes condições:

A)- 01 lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibido o uso de toalhas coletivas.

B)- 01 vaso sanitário, que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

C)- 01 mictório, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

D)- 01 chuveiro elétrico, nos termos da NR-24 da Portaria 3214/78.

E)- As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidas de material impermeável.

F)- As instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

G)- A empresa fica isentada dessas obrigações se prestar serviços em locais que já atendam o disposto no "caput".

CLÁUSULA 51ª - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho, deverá ser fornecida água fresca e potável, filtrada e climatizada em bebedouro apropriado de jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças e etc.

CLÁUSULA 52ª - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que residirem no local de trabalho, deverá ser oferecido alojamento que apresente adequadas condições sanitárias, tais como:

A)- Ventilação e luz suficiente.

B)- Armário individual.

C)- Dedetização a cada 6 meses.

D)- Limpeza diária.

E)- Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A empresa comunicará ao Sindicato Profissional a localização do alojamento, assim como, de forma acordada com a empresa, permitirá a inspeção do local por membros da diretoria.

CLÁUSULA 53ª - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá os medicamentos básicos, respeitadas as exigências legais.

CLÁUSULA 54ª - ADICIONAL NOTURNO E HORA NOTURNA REDUZIDA

A empresa pagará 20% de adicional noturno, ao trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas, facultado à empresa acrescentar o percentual de 14,28% em substituição ao benefício da contagem da Hora Noturna Reduzida, que passa a ser, neste caso, de 60 minutos, para todos os efeitos.

CLÁUSULA 55ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Será garantido o emprego ou salário, a partir de alta previdenciária, ao empregado afastado por acidente de trabalho, se incapacitado para exercer a função que vinha exercendo e se em condições de exercer outra compatível com seu estado físico, conforme preceitua o art. 118, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes, ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 56ª - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Fica garantida a estabilidade, até o ingresso na Previdência Social. O Sindicato e as empresas farão campanhas de esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores, da importância da prevenção.

CLÁUSULA 57ª - SEGURO DE VIDA

A empresa concederá seguro de vida, aos trabalhadores da categoria do Sindicato Profissional, sendo que as apólices de seguro deverão proporcionar cobertura por morte do empregado em decorrência de causa natural ou acidental, bem como invalidez permanente declarada pelo órgão competente.

CLÁUSULA 58ª - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empresa implantará individualmente seu programa, nos termos da legislação aplicável e apresentará o mesmo no Sindicato para registro.

CLÁUSULA 59ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Só serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho que ultrapassarem às 44 horas semanais, podendo, inclusive, o excesso de horas trabalhadas em um dia compensar a correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A folga semanal poderá ser concedida em qualquer dia da semana e não necessariamente aos domingos.

CLÁUSULA 60ª - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa poderá dispensar empregados que ocupam cargo de direção no Sindicato Profissional para participarem de cursos, seminários ou congressos realizados pelo Sindicato e Federação dos Trabalhadores, desde que solicitado, com antecedência mínima de 10 dias, restringido ao prazo máximo de 5 dias e não podendo o número de empregados dirigentes ser superior a 3 trabalhadores.

CLÁUSULA 61ª - ELEVÇÃO DO PODER AQUISITIVO-PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa se compromete a estudar, avaliar e analisar a possibilidade de adoção de Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 62ª - FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Para possibilitar a elaboração da folha de pagamento em tempo hábil, a apuração da frequência poderá ser encerrada a partir do dia 15 de cada mês, de sorte que as horas extras, faltas e outras ocorrências extraordinárias a partir do encerramento dessa apuração, serão consideradas na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA 63ª - TOLERÂNCIA PARA MARCAÇÃO DO PONTO

Não serão considerados trabalhados e nem à disposição da empresa os minutos até o limite de 15 anteriores e posteriores à jornada de trabalho, decorrentes do tempo de espera para marcação do ponto e ingerência de café com leite e/ou troca de roupa.

CLÁUSULA 64ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

A empresa se compromete a realizar os levantamentos técnicos previstos na legislação, com recursos internos ou externos, com o objetivo de apurar as condições de trabalho dos seus trabalhadores, bem como, se for o caso, da definição ou não do pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, assim como, os seus graus de agressividade, que definirão o pagamento ou não dos referidos adicionais.

CLÁUSULA 65ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato ora acordante, observada a abrangência regional.

CLÁUSULA 66ª - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho acarretará a multa de 2% (dois por cento) do piso salarial, por infração e empregado atingido, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 67ª - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por um período de doze meses: De 01 de Maio de 2006 a 30 de Abril de 2007, ficando assegurado para todos os efeitos legais a data-base da categoria de 1º de Maio.

E por estarem justas e acordadas e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2006**, em **08 (oito)** vias de igual teor, comprometendo-se, na forma do disposto no artigo 614 da CLT, a promover o depósito do mesmo, para fins de registro e arquivo, na Subdelegacia Regional do Trabalho em Santos.

Santos, 28 de Junho de 2006.

**EM TEMPO:- ESTE ACORDO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO
NA DRT - SUB DELEGACIA DO TRABALHO EM SANTOS,
SOB O Nº 46261-3188/06-71.**